



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADA NO DOE DE 18/06/2020 - SEÇÃO I PÁG – 29

RESOLUÇÃO SIMA Nº 39 , DE 16 DE JUNHO DE 2020

Institui procedimentos para implantação e funcionamento dos Grupos de Fiscalização Integrada – GFIs, no território regido por Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G/Sudoeste.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as estruturas institucionais de meio ambiente do Estado de São Paulo e dos diversos Municípios com territórios em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM;

Considerando que as Leis Específicas que criam as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs definem as atribuições compartilhadas entre Estado e Municípios;

Considerando que as Leis Específicas criam os Grupos de Fiscalização Integrada – GFIs e estabelecem os parâmetros de funcionamento, atribuições e composição dos mesmos;

Considerando a necessidade de formalizar a integração e funcionamento dos Grupos de Fiscalização Integrada – GFIs em cada Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM, e

Considerando a diversidade de instituições municipais e estaduais que possuem atribuições legais e operam no âmbito de meio ambiente e recursos hídricos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as normas e procedimentos de atuação conjunta do Grupo de Fiscalização Integrada – GFI da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G/Sudoeste, conforme estabelecido na Lei nº 12.233, de 16 de Janeiro de 2006, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G/Sudoeste, e no Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, que a regulamenta.

Artigo 2º - O Grupo de Fiscalização Integrada – GFI da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G/Sudoeste tem como finalidade sistematizar a atuação integrada entre os órgãos estaduais e municipais operantes nesta parte da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 3º - Comporão o Grupo de Fiscalização Integrada – GFI da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G/Sudoeste representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SIMA;

II - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

III- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

IV- Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;

V - Prefeitura do Município de Cotia;

VI - Prefeitura do Município de Embu das Artes;

VII - Prefeitura do Município de Embu Guaçu;

VIII - Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra;

IX - Prefeitura do Município de Juquitiba;

X - Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra.

§ 1º - Cada Grupo de Fiscalização Integrada – GFI terá uma coordenação constituída por três representantes escolhidos entre os seus membros, com rotatividade anual, sendo um Coordenador Executivo, um Suplente do Coordenador Executivo e um Apoio, que serão responsáveis por convocatórias, local de reuniões, atas, ordem do dia, e pela circulação da informação. Será possível a recondução à função por dois mandados consecutivos e a coordenação deve possuir membros do Estado e Municípios.

§ 2º - Na ausência injustificada dos membros nomeados em duas reuniões, o Coordenador Executivo do Grupo de Fiscalização Integrada – GFI fará a comunicação ao órgão ou entidade de origem do membro.

a) No primeiro ano de instalação, a coordenação será exercida pelo representante do Estado;

b) Após a instalação do Grupo, cada Município terá 60 (sessenta) dias para apresentar o inventário/relatório da situação em seu território, contemplando o quadro de ocupações e loteamentos irregulares, que subsidiará o planejamento integrado das ações do Grupo de Fiscalização Integrada – GFI;

c) Cada Grupo de Fiscalização Integrada – GFI criará um e-mail para uso coletivo disponibilizando em drive as informações e documentos de trabalho até que se constitua sistema substitutivo.

§ 3º - Os Municípios inseridos na Região Metropolitana de São Paulo, embora não integrem o território da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G/Sudoeste, definido em lei, podem solicitar participação no Grupo de Fiscalização Integrada – GFI.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 4º - São atribuições do Grupo de Fiscalização Integrada – GFI da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G/Sudoeste:

I - Definir de forma colegiada, as atividades de monitoramento e fiscalização das áreas de mananciais;

II - Estabelecer procedimentos de atuação dos membros e suas ações de acordo com as especificidades e estrutura operacional do território incluindo programas de formação e treinamento;

III - Aperfeiçoar procedimentos para o planejamento, execução e controle das ações conjuntas dos órgãos envolvidos;

IV - Formular diagnóstico da situação geral e das áreas críticas para monitoramento e fiscalização, de forma a estabelecer nas reuniões bimestrais, metas avaliáveis da eficácia e efetividade das ações implementadas, nos termos do artigo 3º, §2º, b;

V - Buscar de comum acordo, instrumentos ou ações que se mostrem necessários ao cumprimento de seus objetivos e metas.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, através de seu órgão competente, buscará cooperar para a estruturação e disponibilização compartilhada de informações referentes à fiscalização para acesso dos membros institucionais do Grupo de Fiscalização Integrada – GFI.

§ 2º - O Grupo de Fiscalização Integrada – GFI poderá convidar entidades e órgãos para participar de suas atividades e/ou promover instancias locais para otimizar suas ações.

Artigo 5º - As ações conjuntas realizadas no âmbito do Grupo de Fiscalização Integrada – GFI não eximem as ações institucionais de cada ente no âmbito de suas atribuições.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades participantes do Grupo de Fiscalização Integrada – GFI deverão:

I - Participar da fiscalização integrada no seu nível local, conjugando ações para a efetiva proteção da região dos mananciais, conforme as diretrizes da Lei Específica e o Plano de Trabalho do Grupo de Fiscalização Integrada – GFI;

II - Executar e coordenar ações destinadas à fiscalização, visando impedir ocupações e expansões de ocupações irregulares, incluindo as ações de desfazimento e remoção, sempre que necessárias;

III - Acompanhar a implementação das ações propostas para preservar e recuperar áreas ambientalmente protegidas e áreas consideradas prioritárias para a produção de água em quantidade e qualidade, para o abastecimento público;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - Formular, conjuntamente, procedimentos e acompanhar o planejamento, controle, execução e avaliação dos projetos e ações conjuntas dos órgãos envolvidos em consonância com as diretrizes do respectivo PDPA – Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G/Sudoeste;

V - Exercer ações de fiscalização em atividades decorrentes de repasse das atribuições de licenciamento ambiental, conforme estabelecido nas leis específicas, bem como no processo de municipalização estabelecido por Deliberação ou Resolução.

Parágrafo Único - O Estado e Municípios envidarão esforços para a formulação de projetos que deem suporte estrutural e operacional para que o Grupo de Fiscalização Integrada – GFI cumpra sua função com eficiência e eficácia.

Artigo 7º - O Grupo de Fiscalização Integrada – GFI realizará semestralmente um balanço de suas ações e metas em consonância com seu plano de trabalho e enviará os resultados e análise a todos os órgãos envolvidos e integrantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH.

Artigo 8º - Os órgãos licenciadores encaminharão ao Grupo de Fiscalização Integrada – GFI relatório contendo informações atualizadas dos processos de licenciamento ou regularização ambiental no território da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM e/ou disponibilizarão as informações no Portal Mananciais visando o acompanhamento dos referidos processos.

§ 1º - Os Municípios inseridos em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM que tenham atribuição de órgão licenciador deverão atualizar no Portal Mananciais as informações dos processos de licenciamento e regularização de empreendimentos e obras, bem como as atividades que tenham sido objeto de autuação pelo Grupo de Fiscalização Integrada – GFI.

§ 2º - As informações sobre os processos de licenciamento de atividades e empreendimentos, que tenham sido autuados pelo Grupo de Fiscalização Integrada – GFI, deverão permanecer acessível aos integrantes dos mesmos.

Artigo 9º - A equipe de coordenação do Grupo de Fiscalização Integrada – GFI sistematizará e transmitirá informações de atividades geradas pelas ações do Grupo de Fiscalização Integrada – GFI, em complementação às diretrizes do artigo 7º.

Artigo 10 - Esta Resolução não substitui o Convênio existente entre o Estado e o Município de São Paulo denominado “Operação Integrada de Defesa das Águas”.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SIMA nº 7.979/2019)

(Republicada por ter saído com incorreções)

MARCOS RODRIGUES PENIDO



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente